



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1422/2018

SÚMULA: Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso-Pr, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso-Pr, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

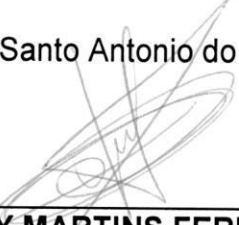
Parágrafo Primeiro – Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor público municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de outubro de 2018.



WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal